



PREFEITURA DE ARROIO GRANDE

# GABINETE DO PREFEITO



## Lei Municipal nº 3.302 de 20 de janeiro de 2023

“Autoriza o Poder Legislativo a contratar servidor em caráter emergencial, e dá outras providências.”

IVAN ANTÔNIO GUEVARA LOPEZ, Prefeito Municipal de Arroio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

**Art. 1º** - O Poder Legislativo Municipal fica autorizado a contratar, pelo prazo de até 06 (seis) meses, podendo ser prorrogada por igual período, em razão de excepcional interesse público, servidor na quantidade, cargo, carga horária e valor de salários mensal a seguir discriminado:

QUANT.	CARGO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VALOR DA REMUNERAÇÃO
01	Telefonista	30 horas	R\$ 2.589,60

**Art. 2º** - A remuneração e especificações exigidas para a contratação do servidor na forma desta Lei são as que constam do respectivo Plano de Carreira (Lei nº 2.607/2011), para o cargo de Auxiliar de Telefonista do Poder Legislativo.

**Art. 3º** - O contrato de que trata o art. 1º será de natureza administrativa, ficando assegurados ao contratado os direitos previstos no Título VIII, artigos 202, 203, inciso III, alínea “c” e 206 e seguintes da Lei 2.447/2009 – Estatuto do Funcionário Público do Município de Arroio Grande, assim descritos:

- I. Vencimento equivalente ao percebido pelos servidores em início de carreira, de igual função no quadro permanente do respectivo poder no Município;
- II. Jornada de trabalho, serviço extraordinário, repouso semanal remunerado, adicional noturno, de insalubridade e gratificação natalina proporcional;
- III. Férias proporcionais, ao término do contrato;
- IV. Inscrição no Sistema Oficial de Previdência Social.

**Art. 4º** - Fica autorizado o Poder Legislativo Municipal rescindir o competente contrato a qualquer momento em que cessar o afastamento por motivo de saúde do ocupante do cargo de provimento efetivo.

**Art. 5º** - A despesa decorrente desta Lei será atendida por conta das dotações orçamentárias específicas do orçamento de 2023.



| PREFEITURA DE ARROIO GRANDE

# GABINETE DO PREFEITO



**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se

Rafael da Silva Furtado  
Secretário Municipal da Administração

Ivan Antônio Guevara Lopez  
Prefeito Municipal

Publicado em 23/01/2023  
Documento Lei municipal  
 Afixação ( ) Imprensa